

PROJETO DE LEI Nº 177/2013

“Concede subvenções sociais às entidades municipais - APMs que especificam e dá outras providências”

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, sob forma de subvenção social, no exercício de 2.014, recursos financeiros às entidades municipais – APMs - Ensino Infantil, abaixo relacionadas, objetivando a sua manutenção, sendo:

- 1.APM do Lar Meimei, a importância de R\$ 252.851,76 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais, setenta e seis centavos);
- 2.APM da Casa da Criança, a importância de R\$ 240.811,20 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos);
- 3.APM da Creche Chafica Antakly, a importância de R\$ 140.473,20 (Cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

ARTIGO 2º: As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2014, através do Órgão 01 – Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária 01.14 Departamento de Educação, Unidades Executoras: 01.14.06 – FUNDEB, através de abertura de crédito adicional especial, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º: A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de termos aditivos do convênio que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

ARTIGO 4º: O repasse dos recursos a que se refere o Artigo 1º será efetuado mensalmente, conforme solicitação do Departamento de Educação.

ARTIGO 5º: Ficam as entidades acima referidas obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.014, até 31 de janeiro do exercício de 2.015, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.014.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ao submetermos o presente Projeto de Lei à análise dos senhores Vereadores, temos a esclarecer que a subvenção ora concedida tem por finalidade repassar recursos do FUNDEB, no exercício de 2.014, às entidades municipais – APMs do Ensino Infantil, destinados a atender despesas com a sua manutenção.

O envio do Projeto de Lei em questão no exercício de 2.013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.014, tem por finalidade cumprir legislação em vigor por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendando que as subvenções concedidas devam ser aprovadas por lei no exercício anterior ao repasse dos recursos.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze (06.12.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

06 de dezembro de 2.013

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei que concede recursos no exercício de 2.014, sob forma de subvenção social as entidades relacionadas no Artigo 1º do Projeto de Lei, visando a sua manutenção.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.